



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000.

Gabinete do Vereador Genival Alves Pacheco Júnior



**PROJETO DE LEI n.º 013/2023.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E OUTROS  
PRODUTOS EM RECIPIENTES DE VIDRO NAS  
EMBARCAÇÕES DE PASSEIO NÁUTICO NO  
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.**

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização de bebidas e outros produtos em recipientes de vidro nas embarcações de passeio náutico no Município de Arraial do Cabo.

Parágrafo Único – A proibição contida na presente Lei refere-se a comercialização de produtos por unidade em recipiente de vidro, excluindo da proibição os recipientes de vidro para preparo de produtos comercializados na embarcação, e que não sejam entregues aos consumidores.

**Art. 2º** - Compete a FIPAC, através de seu poder de polícia, fiscalizar e implementar as medidas necessárias para execução da presente Lei.

**Art. 3º** - O descumprimento da determinação desta Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em caso de reincidência, será aplicada multa diária ou outra penalidade pecuniária, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Caberá a FIPAC notificar o ICMBIO sobre todas as infrações cometidas pelas embarcações, por tratar-se de área de especial interesse ambiental.



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-900.

Gabinete do Vereador Genival Alves Pacheco Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
03  
[Handwritten signature]

**PROJETO DE LEI n.º 013/2023.**

**Art. 4º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 02 de fevereiro de 2023.

---

**Genival Alves Pacheco Junior**  
Vereador